

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AULAS DE HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional), (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de acessórios/materiais aquáticos para as aulas de hidroginástica e natação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE SESC	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPAGUETE PARA PISCINA	UND	60	SESC CAMPINAS			
2	CANELEIRA AQUÁTICA DE ARRASTO	PAR	40	SESC CAMPINAS			
3	CAMA ELASTICA PARA HIDROGINASTICA	UND	40	SESC CAMPINAS			
4	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 33/35	PAR	10	SESC CAMPINAS			
5	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 36/38	PAR	10	SESC CAMPINAS			
6	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 39/41	PAR	10	SESC CAMPINAS			

7	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 42/44	PAR	10	SESC CAMPINAS			
8	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE LEVE (P)	PAR	10	SESC CAMPINAS			
9	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE MODERADA/MÉDIA (M)	PAR	10	SESC CAMPINAS			
10	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE FORTE/ALTA (G)	PAR	10	SESC CAMPINAS			
11	ESPAGUETE PARA PISCINA	UND	150	SESC FAIÇALVILLE			
12	ESPAGUETE PARA PISCINA	UND	60	SESC JATAÍ			
13	CAMA ELASTICA PARA HIDROGINÁSTICA	UND	40	SESC JATAÍ			
14	ESPAGUETE PARA PISCINA	UND	150	SESC UNIVERSITÁRIO			
15	CANELEIRA AQUÁTICA DE ARRASTO	PAR	40	SESC UNIVERSITÁRIO			
16	CAMA ELASTICA PARA HIDROGINASTICA	UND	30	SESC UNIVERSITÁRIO			
17	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 33/35	PAR	6	SESC UNIVERSITÁRIO			
18	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 36/38	PAR	6	SESC UNIVERSITÁRIO			
19	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 39/41	PAR	10	SESC UNIVERSITÁRIO			
20	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 42/44	PAR	10	SESC UNIVERSITÁRIO			
21	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE LEVE (P)	PAR	10	SESC UNIVERSITÁRIO			
22	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE MODERADA/MÉDIA (M)	PAR	10	SESC UNIVERSITÁRIO			
23	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE FORTE/ALTA (G)	PAR	10	SESC UNIVERSITÁRIO			
24	ESPAGUETE PARA PISCINA	UND	60	SESC ANÁPOLIS			
25	CANELEIRA AQUÁTICA DE ARRASTO	PAR	40	SESC ANÁPOLIS			
26	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 33/35	PAR	6	SESC ANÁPOLIS			
27	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 36/38	PAR	6	SESC ANÁPOLIS			
28	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 39/41	PAR	6	SESC ANÁPOLIS			
29	NADADEIRA/PÉ DE PATO Nº 42/44	PAR	6	SESC ANÁPOLIS			
30	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE LEVE (P)	PAR	10	SESC ANÁPOLIS			
31	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE MODERADA/MÉDIA (M)	PAR	10	SESC ANÁPOLIS			

32	PALMAR DE NATAÇÃO – INTENSIDADE FORTE/ALTA (G)	PAR	10	SESC ANÁPOLIS			
----	--	-----	----	---------------	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0013/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O produto deverá ser entregue conforme descrição, em parcela única, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após pedido realizado pelo fiscal via e-mail.

4.2. As despesas com o transporte de entrega serão de responsabilidade da contratada.

4.3. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.4. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas.

4.5. O item entregue que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.6. Para fins de garantia dos materiais será considerado o período de 3 (três) meses, contados da data do recebimento e aceite dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Campinas (CNPJ:33.469.164/0030-56) – itens 01 a 10

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123 – Setor Campinas. Goiânia CEP: 74520-070.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

b) Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – item 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Setor Façalville – Goiânia-GO - CEP: 74350-010

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

c) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – itens 12 e 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, 2034 – Vila Santa Maria, Jataí - GO, CEP: 75800-110.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – itens 14 a 23

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário. Goiânia, CEP: 74610-100.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) Sesc Anápolis (CNPJ:03.671.444/0006-51) – itens 24 a 32

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza, s/n - Jundiá. Anápolis GO CEP: 75110-180.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2 Receber e fazer a conferência dos objetos no ato da entrega na unidade solicitante.

7.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta. Da Gestão, Fiscalização e Responsabilidade Técnica do Contrato.

7.5 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.1.2 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.

8.1.3 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.1.4 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

8.1.5 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.1.6 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.1.7 A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente documento.

8.1.8 A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscalização:

a) Sesc Campinas

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim
Responsável DFE
Matricula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Nubia Ester Camilo dos Santos Silva
Secretária Gerência
Matricula: 9787 CPF: 930.486.101-20

b) Sesc Façalville

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães
Responsável DFE
Matricula: 4757 CPF: 950.565.051-53

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Assistente Administrativo
Matricula: 10861 CPF: 701.888.841-73

c) Sesc Jataí

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Responsável DFE
Matricula: 9902 CPF: 008.427.221.06

Suplente: Leana Augusta de Queiroz da Silva
Assistente Administrativo III
Matricula: 10256 CPF: 036.525.651-00

d) Sesc Universitário

Fiscal: Lilian Alves Neto Câmara
Assistente Administrativo
Matricula: 7489 CPF: 001.650.251-58

Suplente: Maísa Grecco
Secretária da Unidade
Matricula: 8321 CPF: 025.936.061-93

e) Sesc Anápolis

Fiscal: Gislene Nubia de Pache
Assessor Técnico III
Matricula: 6194 CPF: 863.733.311-72

Suplente: Arlline Camimura Paiva
Assistente Administrativo II
Matricula: 10202 CPF: 061.526.511-06

15.2.2. Responsável Técnico:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: